

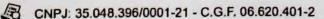
## Resolução nº 003/2024, de 05 de março de 2024.

"Regulamenta a utilização dos espaços da Câmara de Vereadores de Meruoca/CE por terceiros e dá outros procedimentos."

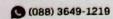
- Art. 1º A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Plenário, sediado nas dependências da Câmara de Vereadores de Meruoca.
- Art. 2º O Plenário poderá ser cedido, a requerimento de entidades, sem fins lucrativos, por ato da Presidência da Câmara ou da Mesa Diretora, para realização das seguintes atividades:
- I Convenções Partidárias;
- II Congressos;
- III Seminários:
- IV Jornadas:
- V Simpósios;
- VI Cursos;
- VII Palestras;
- VIII Conferências;
- IX Solenidades;
- X Reuniões;
- XI Espetáculos artístico-culturais;
- XII Cerimônia fúnebre de autoridade, de acordo com a legislação local.
- § 1º O uso dos espaços da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.
- § 2º O Plenário não será cedido para realização de:
- I Solenidades De Formaturas Escolares;

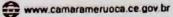
CONTRACTOR CONTRACTOR

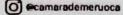


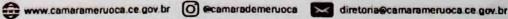


ORUA SÃO JOSÉ, 51, MERUOCA - CE











- II Colação De Grau;
- III Atividades Religiosas;
- IV Atividades Com Fins Lucrativos;
- V Promoção Pessoal;
- VI Atividades Vedadas Em Lei.
- § 3º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.
- Art. 3º A cessão do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.
- Art. 4º A utilização do Plenário depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora e da assinatura do termo de cedência.
- Art. 5º Os pedidos para cessão do Plenário devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na Câmara de Vereadores.
- § 1º Os pedidos para cessão do Plenário devem ser formulados com antecedência mínima de 07 dias em relação à data do evento.
- § 2º Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara;
- § 3º A cessão do Plenário está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.
  - Art. 6º Do pedido de empréstimo do Auditório deverão constar:
- I Identificação da entidade promotora do evento;
- II Identificação do responsável pela ação;
- III Indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV Indicação das datas e horários de utilização do espaço;
- V Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;
- VI Indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.
- Art. 7º As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.

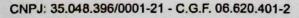


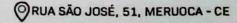
- Art. 8º O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.
- Art. 9º São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.
- Art. 10. É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Plenário ao término da sua utilização.
- Art. 11. O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade máxima de lotação Casa Legislativa, qual seja:
  - I-Plenário 100 pessoas;
  - II-Bancada até 15 pessoas;
  - III-Hall 20 pessoas;
  - IV-Pátio 20 pessoas.
- Art. 12. É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos, bem como mover os quadros da galeria e no armário.
- Art. 13. Todo evento realizado no Plenário deve respeitar o horário de funcionamento da casa legislativa, de modo à não interferir nas atividades cotidianos previstas no Regimento Interno- Resolução nº 03/2022.
- Art. 14. Fica proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.
  - Art. 15. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:
- I Vedação de utilização do Plenário ao Cessionário por um prazo de 1 (um) ano;
- II Demais medidas legais cabíveis.
  - Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

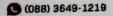
Paco da Câmara Municipal de Meruoca-CE, 11 de junho de 2024.

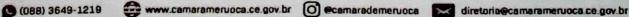
Presidente Interino da Câmara Municipal de Meruoca

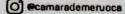














## TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL

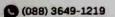
		neipai de	firmam entre si, o Meruoca/CE, na forma a seguir o	do outro
Pelo presente instrum CEDENTE, neste Ato	ento, de um lado, representada pelo de outr	a Câmara Muni o (a) Presidente o o lado,	cipal de Meruoca la Câmara Munic	, denominada
representado pelo acordo com o disposto de Cessão de Uso, sob	o na Resolução nº _o a forma das cond	neste termo de , deo ições constantes	enominada CESSI le 2024, resolvem das cláusulas segu	ONÁRIA, de firmar Termo intes:
Cláusula Primeira: OSVALDO SOARES Municipal de Meruoc Presidente da Casa Les requerente, ins denominado(a) CESS sob a forma e as condi	Do objeto: TERM DE OLIVEIRA. Po a, doravante denor gislativa, Vereador crito (a) sem CPF IONÁRIO(A), reso	MO DE CESSÃ or meio deste inst minado CEDENT /CNPJ, re	O DE USO DO trumento, de um la FE, neste ato repro-	PLENÁRIO ado, a Câmara esentado pelo utro lado, o(a)
Cláusula Segunda: E Câmara Municipal de doravante denominado	e Meruoca, locali	Zada na Rua C	an Inna -0 51	plenário da Meruoca/CE,
Parágrafo único: Na desocupação imediata	hipótese de des			eterminada a
Cláusula Terceira: O especificamente descri dia, devendo, dur à prosperidade, sendo p	ta na Clausula Prii ante sua utilização	meira e ocorrerá , ser oferecido pe	no período das	às horse do
§ 1º Ao término do procondição em que foi en	razo de cessão, o stregue.	espaço cedido d	everá ser restituío	do na mesma
§ 2º O controle ou segu CESSIONÁRIO.	ırança das pessoas	no espaço cedid	o fica sob respon	sabilidade do

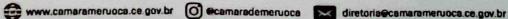
Cláusula Quarta: O uso do espaço cedido, objeto deste termo, é sem ônus para o CESSIONÁRIO, exceto as despesas decorrentes da recuperação de danos eventuais que,



R CNPJ: 35.048.396/0001-21 - C.G.F. 06.620.401-2

ORUA SÃO JOSÉ, 51, MERUOCA - CE







porventura, venham a ocorrer, cabendo ao CESSIONÁRIO arcar ou reembolsar tais custos.

Cláusula Quinta: Cabe ao CESSIONÁRIO, antes do uso, verificar as condições de todos os bens disponíveis no espaço cedido, para que, ao devolvê-los, contenham as mesmas condições em que foram recuperados.

Cláusula Sexta: É vedado ao CESSIONÁRIO fazer qualquer alteração na estrutura, nos móveis, na fachada, nas paredes externas e internas; pregar pregos, colocar buchas e fazer instalações elétricas; utilizar materiais inflamáveis e perigosos, que podem causar danos ao prédio ou aos seus ocupantes. Parágrafo único: É permitida a utilização do sistema de som do local, inclusive caixas de som e microfones, somente após a assinatura do Termo de Cessão de Uso, caso o favorecido seja necessário dessa aparelhagem.

Cláusula Sétima: O CESSIONÁRIO deverá disponibilizar todo o material de expediente necessário para a realização do evento, assim como lanches e material decorativo.

Cláusula Oitava: O CESSIONÁRIO deverá comunicar ao presidente da Câmara Municipal de Meruoca, com antecedência mínima de dois dias, caso ocorra o cancelamento do referido evento, por meio de oficio ou outro meio oficial.

Cláusula Nona: O CESSIONÁRIO deverá trazer, para o evento solicitado, conforme descrito acima, um computador portátil a fim de gravação, projeção de som e imagem, que será acoplado no sistema de som e imagem da Casa.

Cláusula Décima: É terminantemente proibida a utilização do nome da CEDENTE para obtenção de doações ou promoções junto ao comércio ou pessoas físicas, bem como a cobrança de rendimentos de qualquer espécie para o evento e o comércio de bens e serviços nas dependências do espaço cedido.

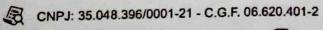
Cláusula Décima Primeira: O CESSIONÁRIO declara que não utilizará, no caso, fogos de artificio ou outros produtos que possam pôr em risco o prédio e as suas instalações, bem como está ciente de que é terminantemente proibido fumar no recinto.

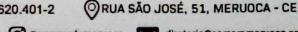
Cláusula Décima Segunda: Dúvidas ou controvérsias decorrentes do TERMO DE CESSÃO DE USO serão dirimidas amigavelmente entre as partes, não obstante, para dirimir eventuais controvérsias, torna-se eleito o foro de Meruoca, vinculado à Comarca de Sobral/CE.

E por estarem de acordo e ajustados, as partes, por meio de seus representar	tes legais,
assinam o presente termo de cessão de uso na presença de duas testemunhas.	

Meruoca/CE, de de	
-------------------	--

HERETONE CONTRACTOR CO







	CEDENT	E	
Presidente	da Câmara	Municipal	de Meruoca

CESSINÁRIO Requerente



CNPJ: 35.048.396/0001-21 - C.G.F. 06.620.401-2

